



REPUBLIQUE D' ANGOLA
MISSION PERMANENTE D'ANGOLA
AUPRES DE L 'OFFICE DES NATIONS UNIES
À GENEVE

NV° 198/MP-ANG/GEN/2013.

Geneva, September 30, 2013.

The Permanent Mission of the Republic of Angola to the United Nations Office and Specialized Agencies in Geneva, presents its compliments to the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights and has the honour to convey the Angolan Government reply to allegations of violations of the rights to freedom of peaceful assembly and association during the demonstrations of March 2013, in Luanda, sent by the relevant special mandates holders in May 2013, namely a Special Rapporteur on Promotion and Protection of the Right to Freedom of Expression and Opinions; Peaceful Assembly and Association; Protection of Human Rights Defenders and the Working Group on Involuntary and Enforced Disappearances.

The Permanent Mission of the Republic of Angola to the United Nations Office and other International Organizations in Geneva takes this opportunity to reiterate to the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR), the assurances of its highest consideration.

TO

**Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights
(OHCHR),**

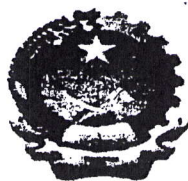
FAX: 022. 917.90 06



OHCHR REGISTRY

- 7 OCT 2013

Recipients : S.P.D.



República de Angola

**RESPOSTAS ÀS ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DO DIREITO DE
MANIFESTAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E LIBERDADE DE
EXPRESSÃO EM LUANDA** *(Alegada Marcha de Protesto contra o
desaparecimento de dois cidadãos nomeadamente ISAIAS CASSULE E ELLAS
KAMULINGUE)*

Luanda, Junho de 2013



REPÚBLICA DE ANGOLA

Introdução

Este documento é a resposta das alegadas violações dos Direitos Humanos ocorridas em Luanda, em Março de 2013 a quando da tentativa de manifestação organizado por um grupo de jovens pertencentes ao Movimento Revolucionário Juvenil.

As alegações foram remetidas via Missão Permanente de Angola, Junto do Ofício das Nações Unidas em Genebra pelos Relatores Especiais sobre a promoção e Protecção do Direito a Liberdade de Opinião e Expressão, do Direito a Liberdade de Reunião e Associação, para a Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos e do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados.

A mesma foi elaborada por um grupo de trabalho constituído por técnicos da Procuradoria-Geral da República, do Ministério do Interior, da Justiça e dos Direitos Humanos, tendo merecido a análise estrutural da Missão Permanente em Genebra.

De notar que tais alegações devem ser respondidas até ao finais deste mês.

RESPOSTAS ÀS ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM LUANDA *(Alegada Marcha de Protesto contra o desaparecimento de dois cidadãos nomeadamente ISAIAS CASSULE E ELIAS KAMULINGUE)*

MANIFESTAÇÕES DE MARÇO E MAIO 2013.

Influenciada pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de que Angola é parte desde 1992, a Constituição da República de Angola (CRA) prevê que a liberdade de reunião e manifestação é garantida a todos os cidadãos *“sem necessidade de qualquer autorização e nos termos da lei”*, estando em conformidade com o artigo 21.º do Pacto.

A Lei n.º 16/91, de 11 de Maio, sobre o direito de reunião e manifestação, estabelece que “todos os cidadãos têm o direito de se reunirem e manifestarem livre e pacificamente, em lugares públicos, abertos ao público e particulares, **independentemente de qualquer autorização (...)**”.

Com esta base legal têm sido realizadas manifestações que nos seus procedimentos não tem sofrido qualquer impasse.

A Constituição exige apenas que haja uma comunicação à autoridade competente sobre a realização da manifestação para que esta cuide de garantir as condições de segurança em prol da realização da mesma, sob pena de se atentar contra a ordem pública e outros bens juridicamente tutelados pelo Estado, incluindo-se nestes os relativos aos próprios manifestantes.

Apesar de ser datada de 11 de Maio de 1991, a Lei de reunião e das manifestações não choca radicalmente, pelo menos na sua essência, com a Constituição da República no que tange aos seus procedimentos e, naquilo que não haja total convergência, pelo facto de a Constituição ser um diploma de dignidade superior, as autoridades encarregues dos procedimentos, aplicam as disposições constitucionais, em detrimento da Lei, o que, em geral, favorece os comunicantes das manifestações.

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º (relativos as limitações em função da lei, da ordem pública, da moral, local e do tempo) desta lei devem ser interpretados em harmonia com o previsto pelo artigo 26.º e 47.º da CRA, pelo que prevalece o previsto pela Constituição, em casos de conflito.

Todavia, nos casos de existência de restrições pelas autoridades competentes, estas devem obedecer ao previsto pelo artigo 57.º da CRA que limita tais actos ao **necessário, proporcional e razoável** numa sociedade livre e democrática.

As detenções ocorridas nas Manifestações de Março e Maio de 2013 de que a queixa faz referência não constituíram uma violação ao direito à reunião e manifestação, porquanto os procedimentos para a sua realização foram efectivamente observados pelo Governo.

O que sucedeu foi que no decurso das manifestações parte dos manifestantes insurgiu-se contra os agentes da autoridade, tendo inclusivamente um deles, agredido com um gargalo de garrafa a cabeça de um dos agentes.

Por conta disto foram conduzidos a esquadra policial parte dos manifestantes, designadamente 6 cidadãos. Instaurou-se o processo nº 2176/13-MA, acabando por se deter o cidadão Emiliano Catumbela Lumbugululo, por crime de

homicídio frustrado, previsto pela conjugação dos artigos 11º, 106º e 349º do Código Penal.

Uma vez mais, importa referir que a detenção do cidadão ora referido, apesar de ocorrida no âmbito da manifestação, nada tem a ver com a restrição ao direito à manifestação pelo Estado angolano, mas sim com a violação da integridade física do agente da Polícia Nacional atingido, bem penalmente tutelado pelo Estado.

CASO ISAIAS CASSULE E ELIAS KAMULINGUE.

Importa primeiro esclarecer que os cidadãos Isaias Cassule e Alves Kamulingue eram funcionários de uma empresa de prestação de serviços a Casa Militar e que os mesmos foram dados como desaparecidos a quando de uma manifestação em Maio de 2012.

A Investigação Criminal abriu um processo de investigação para apurar o paradeiro dos dois cidadãos e o mesmo continua em curso.

Uma Comissão interministerial reuniu com parentes dos desaparecidos e membros de uma Organização Não Governamental (MRE) para abordar o assunto.

Sobre o caso os Serviços de Investigação Criminal apelaram já a todos os que tiverem informação adicional e que possa ajudar a resolver o caso que o façam junto do mesmo.

O referido processo se encontra ainda em fase de Instrução processual, observando, por isso mesmo, o princípio de segredo de justiça, até por questão de segurança e bom andamento das investigações, havendo já suspeitos.

Mais detalhes não podem ser fornecidos por obediência ao princípio do segredo de justiça legalmente inerentes ao processo penal nesta fase.

O Estado angolano condena estas práticas e não pactua com as mesmas, razão pela qual tudo está a fazer para a descoberta da verdade material e para responsabilizar criminalmente os autores, por respeito aos princípios plasmados no Pacto dos Direitos Civis e Políticos por si ratificado desde 1992 e na Constituição angolana.

Este é salvo melhor o nosso parecer sobre o assunto.

Luanda, 25 de Junho de 2013



République d'Angola

REPONSE AUX ALLEGATIONS DE VIOLATION DU DROIT DE MANIFESTER, D'ASSOCIATION ET DE LA LIBERTE D'EXPRESSION A LUANDA *(Prétendue marche de protestation contre la disparition de deux citoyens nommés ISAIAS CASSULE ET ELIAS KAMULINGUE)*

Luanda, juin 2013

Introduction

Le présent document est la réponse aux prétendues violations des droits de l'homme survenues à Luanda en mars 2013, lors de la tentative de manifestation organisée par un groupe de jeunes appartenant au Mouvement révolutionnaire juvénile.

Ces allégations ont été envoyées via la Mission permanente d'Angola auprès de l'Office des Nations Unies à Genève par les Rapporteurs spéciaux sur la promotion et la protection du droit à la liberté d'opinion et d'expression, du droit à la liberté de réunion et d'association, pour la protection des défenseurs des droits de l'homme et du Groupe de travail sur les disparitions forcées.

Elle a été élaborée par un groupe de travail constitué par des techniciens du Parquet général de la République, du ministère de l'Intérieur, de la Justice et des Droits de l'homme et a bénéficié de l'analyse structurelle de la Mission permanente à Genève.

Il convient de noter que ces allégations doivent recevoir une réponse jusqu'à la fin de ce mois.

**REPONSE AUX ALLEGATIONS DE VIOLATION DU DROIT DE
MANIFESTER, D'ASSOCIATION ET DE LA LIBERTE D'EXPRESSION
A LUANDA** *(Prétendue marche de protestation contre la disparition de deux
citoyens nommés ISAIAS CASSULE ET ELIAS KAMULINGUE)*

effectivement été respectées par le gouvernement.

Ce qui est arrivé, c'est qu'au cours des manifestations, une partie des manifestants s'est insurgée contre les agents de l'autorité, l'un d'eux ayant même agressé l'un des agents à la tête avec un tesson de bouteille.

De ce fait, une partie des manifestants, dont 6 citoyens, ont été conduits au commissariat de police. L'on a introduit la procédure n° 2176/13-MA et l'on a fini par arrêter le citoyen Emiliano Catumbela Lumbugululo pour le crime de tentative d'homicide, prévu par la conjugaison des articles 11, 106 et 349 du Code pénal.

Une fois encore, il faut mentionner que l'arrestation du citoyen ci-mentionné, bien que survenue dans le cadre de la manifestation, n'a rien à voir avec une restriction du droit de manifester par l'Etat angolais, mais bien avec la violation de l'intégrité physique de l'agent de la police nationale attaqué, bien pénalement protégé par l'Etat.

LE CAS ISAIAS CASSULE ET ELIAS KAMULINGUE.

Il convient d'abord de préciser que les citoyens Isaias Cassule e Alves Kamulingue étaient employés d'une entreprise de prestation de services à la structure militaire et qu'ils ont été annoncés comme disparus lors d'une manifestation en mai 2012.

Le Service d'enquêtes pénales a ouvert une procédure d'enquête pour trouver le lieu où se trouvaient les deux citoyens; cette procédure est toujours en cours.

Une commission interministérielle s'est réunie avec des parents des disparus et des membres d'une organisation non gouvernementale (MRE), afin d'aborder la question.

Le Service d'enquêtes pénales chargé de l'affaire en a déjà appelé à tous ceux qui auraient d'autres informations susceptibles d'aider à résoudre le cas de s'adresser à lui.

Cette procédure est encore en phase d'instruction et respecte donc le principe du secret judiciaire, ne fût-ce que pour des questions de sécurité et de bonne marche de l'enquête, puisqu'il y a déjà des suspects.

Il n'est pas possible de fournir d'autres détails, par respect pour le principe du secret judiciaire, légalement inhérent à cette phase de la procédure pénale.

L'Etat angolais condamne ces pratiques et ne les soutient pas, raison pour laquelle il fait tout pour découvrir la vérité matérielle et en faire assumer la responsabilité pénale aux auteurs, dans le respect des principes contenus dans le Pacte relatif aux droits civils et politiques, qu'il a ratifié dès 1992, et dans la Constitution angolaise.

*Tel est notre meilleur avis sur la question.
Luanda, le 25 juin 2013.*